



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 741/2021  
DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Previne Brasil no Município de Arauá em substituição ao Prêmio Melhoria da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ-AB de que trata a Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 40 ambos da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A presente lei regulamenta o prêmio de incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável às Equipes de Saúde da Família contratualizadas e contempladas, após emissão de portaria específica do Ministério da Saúde.

**Art. 2º-** O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado *Programa Previne Brasil*, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Arauá/ SE caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017 que institui modelo de financiamento de custeio da

7.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Atenção Primária à Saúde.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do prêmio caso o Programa Previne Brasil deixe de existir, caso o município seja descredenciado do programa ou ainda na falta de repasse por parte do Governo Federal;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao Previne Brasil, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 3º-** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 e na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) serão pagos aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do Previne Brasil no município (**Equipe de Apoio Institucional**), assim divididos:

- a) 5% (cinco por cento) coordenador do sistema (Coordenação de Atenção Primária Municipal);
- b) 5% (cinco por cento) técnico apoiador do programa;

II - 90% (noventa por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, assim divididos:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

**GABINETE DO PREFEITO**

- a) 13,5% (treze e meio por cento) serão destinados aos Enfermeiros lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- b) 13,5% (treze e meio por cento) serão destinados aos Médicos lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- c) 9% (nove por cento) serão destinados aos Odontólogos lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- d) 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento) serão destinados aos Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- e) 48,4% (quarenta e oito inteiros e quatro décimos por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde lotados nas Equipes de Saúde da Família;

Parágrafo único – Os percentuais mencionados nas alíneas anteriores serão destinados aos servidores efetivos, contratados ou em comissão, desde que pertencentes as equipes de saúde da família.

**Art. 4º-** O valor do prêmio **Previne Brasil**, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

**Art. 5º-** O valor do prêmio **Previne Brasil**, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

**Art. 6º-** O valor do prêmio **Previne Brasil**, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de agentes das equipes que



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada ciclo, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

**Art. 7º**- Os valores correspondentes aos percentuais do prêmio **Previne Brasil**, serão repassados mensalmente, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, de acordo com o repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde. Dessa forma, qualquer atraso neste repasse acarretará no descumprimento do repasse para os membros da equipe no período previsto nesta Lei.

**Art. 8º**- Só terá direito ao prêmio **Previne Brasil**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses.

**Art. 9º**- Em caso de desistência ou afastamento do serviço, descumprimento das fases do programa, licença maternidade, licença sem vencimentos, atestado por motivos alheios, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao prêmio **Previne Brasil**, sendo o valor do prêmio revertido para Secretária Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Primária Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa. **Exceção** em caso de licença prêmio e licença para tratamento de saúde.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único:** A equipe de saúde contratualizada e contemplada ao **Previne Brasil** terá prazos específicos para cumprir as fases do programa, conforme portarias específicas do Ministério da Saúde. O dos mesmos acarretará, automaticamente, por parte do Ministério da Saúde no descredenciamento da equipe de saúde, deixando a mesma de receber o incentivo financeiro.

**Art. 10-** O prêmio **Previne Brasil** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial a Lei 717 de 29 de março de 2019 ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE EM 31 DE MARÇO DE 2021.**

FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA  
*Prefeito Municipal*